



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.525/2003.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

19 / 12 / 2003

Vagner Venturini
Coord. Adm. e Financeiro

**INSTITUÍ O MÊS DE DEZEMBRO
COMO PERÍODO EM QUE O
MUNICÍPIO DEVERÁ ESTAR
ORNAMENTADO PARA
CARACTERIZAR O ESPÍRITO
NATALINO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o mês de dezembro, como período em que o Município deverá estar ornamentado, para caracterização do espírito natalino, coerente com a tradição cristã.

Parágrafo Único – A ornamentação deverá abranger casas residenciais e não residenciais e não obedecerá a nenhum padrão, observando-se, entretanto, a criatividade de cada um.

Art. 2.º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, coordenar e orientar a comunidade nos trabalhos, bem como apresentar sugestões, inclusive, dando todo o apoio técnico e logístico necessário ao estímulo para o embelezamento da cidade.

Art. 3.º - Atendendo o interesse comum, deverá a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, formar parceria com o Câmara de Dirigentes Lojistas e Industriais de Santa Teresa - CDLI, e com as Associações de Bairros e outros, visando ao maior envolvimento com a classe e com as comunidades.

Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal, observados os limites legais e as dotações orçamentárias, deverá disponibilizar, em parceria com a comunidade teresense, recursos para cobrir custos da ornamentação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Teresa-ES, em 18 de dezembro de 2003.

Evanir Vieira da Silva

Evanir Vieira da Silva
Prefeita Municipal em Exercício